



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014  
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000  
Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11  
Deptº de Comunicação

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONVÊNIO

CONVENIENTES: Município de Orlandia e Associação sociocultural Pe. Jamil Alves de Souza.

OBJETO: Reajuste dos valores a serem repassados à ENTIDADE, em razão de dissídio coletivo e inflação medida pelo IPCA-IBGE. Ratificada as demais cláusulas do Convênio.

CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO: O Município repassará ao segundo conveniente o valor anual de até R\$ 395.321,88.

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONVÊNIO

CONVENIENTES: Município de Orlandia e CASA DA CRIANÇA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA UNIDADE II.

OBJETO: Alteração da alínea "a" e acréscimo da alínea "I" da Cláusula Segunda do Convênio.

Data Assinatura 18/10/2016

### DECRETO 4580

De 11 de novembro de 2016.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.000,00."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das suas atribuições legais,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º -** Nos termos da Lei Municipal nº 4048, de 09 de dezembro de 2015, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

06.02.339039000000000147 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 202 – R\$ 10.000,00

06.02.339039000000000134 – 12.361.0008.2.033 – Ficha 208 – R\$ 20.000,00

06.03.339039000000000146 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 225 – R\$ 12.000,00

06.03.339039000000000740 – 12.365.0009.2.037 – Ficha 481 – R\$ 11.000,00

**Total R\$ 53.000,00**

**ARTIGO 2º -** O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

06.02.339030000000000147 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 199 – R\$ 53.000,00

**Total R\$ 53.000,00**

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 11 de novembro de 2016.

**FLÁVIA MENDES GOMES**

Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 4.582

De 11 de novembro de 2016.

"Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A transição de governo constitui processo institucionalizado de compartilhamento de informações sobre a gestão pública, entre a atual Administração e o Prefeito eleito nas Eleições Municipais de 2016, com o objetivo de preparar os atos iniciais do novo governo.

Parágrafo único. A transição de governo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - colaboração entre a Administração atual e o Prefeito eleito;

II - transparência da gestão pública;

III - continuidade dos serviços públicos;

IV - preservação do interesse público.

**Art. 2º.** Fica instituída Equipe de Transição, composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pela atual Administração e 3 (três) indicados pelo Prefeito eleito.

§ 1º. A Equipe de Transição terá por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo governo a serem editados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017.

§ 2º. A Equipe de Transição será constituída através de Portaria da Prefeita Municipal, após requisição escrita feita pelo Prefeito eleito, que deverá neste momento indicar dentre seus membros um Coordenador.

§ 3º. Ao Coordenador da Equipe de Transição competirá o acompanhamento dos trabalhos da equipe e a requisição de informações à atual Administração.

§ 4º. Os membros da Equipe de Transição indicados pela Prefeita Municipal deverão ser servidores integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 5º. A função de membro da Equipe de Transição não será remunerada.

**Art. 3º.** As requisições de informações deverão ser feitas pelo Coordenador da Equipe de Transição diretamente aos membros indicados pela Prefeita Municipal, aos quais competirá, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Pública municipal os dados solicitados.

§ 1º. Os responsáveis pelos órgãos da Administração municipal deverão, no prazo de cinco dias úteis, prestar as informações requisitadas, desde que contidas em registros ou documentos públicos, por eles produzidos ou guardados, e relativas a:

I – atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;

II – contas públicas das Administração Pública municipal;

III – estrutura organizacional da Administração Pública municipal;

IV – implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas municipais, bem como metas e indicadores próprios; e

V – assuntos que requeriam adoção de providências, ação ou decisão da Administração Pública municipal no primeiro quadrimestre do novo governo.

§ 2º. Todas as informações requisitadas deverão ser pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos órgãos públicos municipais.

§ 3º. Aquelas informações que puderem ser acessadas no Portal da Transparência (<http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/portal-da-transparencia>) poderão ser indeferidas de plano pelos responsáveis pelos órgãos da Administração Pública municipal

**Art. 4º.** A Equipe de Transição poderá reunir-se com outros agentes da Administração Pública Municipal visando esclarecimentos de informações.

Parágrafo único. As reuniões, de que trata o "caput" deste artigo serão previamente agendadas e registradas em atas pelo Coordenador da Equipe de Transição.

**Art. 5º.** Fica revogado o Decreto nº 4.170, de 08 de outubro de 2012.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de novembro de 2016.

**FLÁVIA MENDES GOMES**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 4.586**

De 17 de novembro de 2016.

*“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar, empenhada no exercício de 2012, considerando a impossibilidade de seu pagamento na forma que especifica.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia; e

Considerando que no exercício 2012 foi inscrita em Restos a Pagar a despesa constante da Nota de Empenho 9910, referente a bolsa auxílio do mês de novembro daquele ano, tendo como credora a Associação de Ensino Superior de OrLândia S/C Ltda.;

Considerando que nos autos do TC-001242/006/08 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos que aquela instituição de ensino recebeu do Município de OrLândia, condenando-a ao recolhimento da importância recebida e à suspensão para novos recebimentos até que se regularize a sua situação perante aquele Tribunal;

Considerando que ao recurso interposto contra aquela decisão foi negado provimento, tendo o trânsito em julgado ocorrido em 08 de agosto de 2011;

Considerando que através do Comunicado SDG nº 19/2016 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tornou pública a relação dos órgãos ou entidades que estão proibidas de novos recebimentos de auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios até que regularizem sua situação e, dentre elas, incluiu aquela instituição de ensino; e, finalmente,

Considerando que o pagamento da despesa inscrita em Restos a Pagar é feito no ano seguinte ao da sua inscrição e, caso não feito, deverá ter sua inscrição cancelada, conforme admitido no artigo 38 da Lei nº 4.320/1964 e nos artigos 69 e 70 do Decreto nº 93.872/1986;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica cancelado o crédito do exercício 2012, constante da Nota de Empenho nº 9910, da Ficha 373, emitida em 12 de novembro de 2012 em favor de Associação de Ensino Superior de OrLândia S/C Ltda., no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 17 de novembro de 2016.

**FLÁVIA MENDES GOMES**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 23.856**

**DE 18 de outubro de 2016.**

*Retifica a Portaria 23.743, de 29 de agosto de 2016.*

**PORTARIA Nº 23.886**

**DE 11 de novembro de 2016**

*“INSTAURA sindicância destinada a apurar eventuais faltas funcionais do funcionário público Wagner Oliveira Ribeiro, lotado no Departamento de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.”*

**PORTARIANº 23.887**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 78 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. EDVALDO DE ALMEIDA SOUZA**”

**PORTARIA Nº 23.888**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. CLÉBER ROBERTO DE CARVALHO**”

**PORTARIA Nº 23.889**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ARLETE DA SILVA SALES**”

**PORTARIA Nº 23.900**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. WAGNER OLIVEIRA RIBEIRO**”

**PORTARIA Nº 23.901**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. LUCIANA CRISTINA ROLA**”

**PORTARIA Nº 23.902**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 60 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. MARCOS JOSÉ DA SILVA**”

**PORTARIA Nº 23.903**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. CARLA DA COSTA ANTUNES**”

**PORTARIA Nº 23.904**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ANA PAULA RODRIGUES DA CUNHA**”

**PORTARIA Nº 23.905**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JOSÉ FERNANDO MARTINELLI**”

**PORTARIA Nº 23.906**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. REGINA MARTA NAVARRO**”

**PORTARIA Nº 23.907**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. SANDRA MÁRCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES**”

**PORTARIA Nº 23.908**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ANA BEATRIZ SCHIAVETO DA PALMA**”

**PORTARIA Nº 23.909**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**EXONERA, o SR. ANTÔNIO DARCI MALDONADO**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA**”.

**PORTARIA Nº 23.910**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 68 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. DANILO JOSÉ DOS SANTOS**”

**PORTARIA Nº 23.911**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 21 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. NILSA MARIA BARBOSA**”

**PORTARIA Nº 23.912**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 16 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. RAQUEL DE PAULA MIAN**”

**PORTARIA Nº 23.913**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 12 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. CÍNTIA ROBERTA FERREIRA FALAGUASTA**”

**PORTARIA Nº 23.914**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 60 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. JOSÉ ROBERTO MERIGO**”

**PORTARIA Nº 23.915**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 12 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. NILSA MARIA BARBOSA**”

**PORTARIA Nº 23.916**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“**CONCEDE, 9 dias** de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ANGÉLICA CRISTINA PIRONTI HAMAMURA**”